DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21322/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14463/2015
PROTOCOLO	: 1619596
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº. 013/2015
CONTRATADA	: ELETRO CORUMBÁ ELETRIFICAÇÃO LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL	: R$ 39.652,68
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 019/2015, formalizado entre **Fundação de Cultura de Corumbá** e **Eletro Corumbá Eletrificação Ltda**., visando à prestação de serviços elétricos, com valor contratual no montante de R$ 39.652,68 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº. 013/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº. 019/2015 (2ª fase) foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6564/2016 (Peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 019/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 9263/2017 (Peça nº 26), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 019/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 24359/2017 (Peça nº 27), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 019/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	39.652,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.652,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.652,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.652,68

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Fundação de Cultura de Corumbá**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 019/2015, celebrado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá** e **Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal